

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

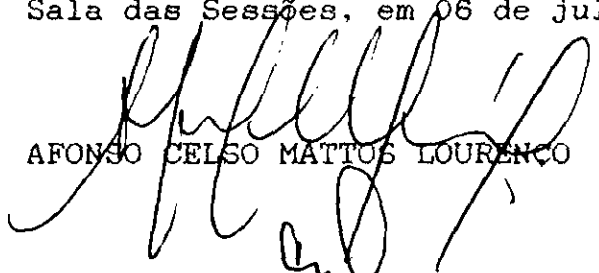
Processo nr.: 10665/000.095/92-01 Acórdão nr. 105-8.519
Sessão de : 06 de julho de 1994
Recurso nr. : 79.959 - PIS/REPIQUE - EXS.: 1987 E 1988.
Recorrente : RECAPAGEM DALDEGAN LTDA.
Recorrida : DRF em DIVINOPOLIS - MG.

PIS/REPIQUE - DECORRENCIA - Sendo os mesmos os fundamentos de fato e de direito trazidos no processo principal e no decorrente, é de ser negado provimento ao recurso em exame na esteira do que foi decidido no processo matriz.

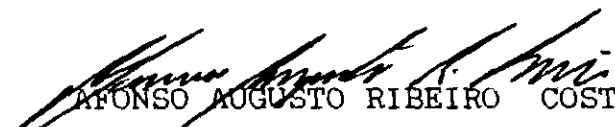
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RECAPAGEM DALDEGAN LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1994


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - VICE-PRESIDENTE


JOSE DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR

VISTO EM  AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 21 001 1994 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Jackson Medeiros de Farias Schneider, Gilberto Congro Bastos, Luiz Edmundo Cardoso Barbosa e Hissao Arita.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr.: 10665/000.095/92-01

Acórdão nr. 105-8.519

RELATÓRIO

RECAPAGEM DALDEGAN LTDA., recorre da Decisão de fls. que julgou procedente o lançamento de ofício em que lhe é exigido o PIS/DEDUÇÃO, efetuado em decorrência de lançamento relativo ao IRPJ.

E o mesmo o suporte fático de ambos os lançamentos e o recurso em exame não discute questões de direito específicos quanto ao Imposto de Renda na Fonte.

As razões e as provas constantes dos autos são as mesmas já examinadas por esta Câmara, ao apreciar o processo principal.

E o relatório. *g*

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr.: 10665/000.095/92-01

Acórdão nr. 105-8.519

V O T O

Conselheiro JOSE DO NASCIMENTO DIAS - Relator.

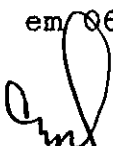
Conheço do recurso, que é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade.

Ao julgar o Recurso nr. 106.414, relativo ao processo matriz, esta Câmara negou-lhe provimento pelos fundamentos detalhados no voto do relator, aos quais me reporto.

Sendo o mesmo o suporte fático de ambos os lançamentos e as mesmas as razões e provas apresentadas em ambos os processos, entendo que deve ser dada a mesma solução ao processo em exame.

Nego provimento ao recurso.

Brasília - DF., em 06 de julho de 1994


JOSE DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR.